



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

RECURSO DE OFICIO

PROCESSO Nºs 910/2017 – ANEXO 4223/2017

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RECORRIDA: SEMFAZ - Decisão da 1ª Instancia

INTERESSADO: SAINT LOUIS OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CONSELHEIRO RELATOR: HAROLDO CORRÊA CAVALCANTI JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 3258/2018

EMENTA: Processual Administrativo Tributário –ISSQN.

Auto de Infração nº 220160092102591. Improcedente.
Comprovação do pagamento do Imposto na Receita Federal do Brasil.

Auto de Infração nº 220160092100928. Falta de pagamento de parte do Imposto devido parcelado junto à Receita Federal do Brasil. Infringência aos arts. 68 e 175 inciso I da CLTM.

Recurso de Ofício conhecido e Improvido mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados.

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís– MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís, 01 de outubro de 2018.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

Relator

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.